

Baru Sociedade de Crédito Direto S/A

POLÍTICA DE
RESPONSABILIDADE
SOCIAL,
AMBIENTAL E
CLIMÁTICA

Versão 002

	Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática	Versão	Elaboração	Atualização
		002	Compliance	09/2027

SUMÁRIO

1. Introdução	4
2. Objetivos	4
3. Público-Alvo	4
4. Referências Normativas	4
4.1. Normas Externas	4
4.2. Normas Internas da Instituição	5
5. Definições	5
5.1. Natureza ambiental	5
5.2. Natureza climática	5
5.3. Natureza Social	6
5.4. Responsabilidade Social, ambiental e climática	6
5.5. Desenvolvimento Sustentável	7
5.6. Partes Interessadas (Stakeholders)	7
6. Princípios	7
7. Diretrizes	8
7.1. Ética e Transparência na Relação com as Partes Interessadas	8
7.2. Responsabilidade Social, Ambiental e Climática no relacionamento com as partes interessadas	8
7.3. Gestão dos riscos sociais, ambientais e climáticos	9
7.4. Ações internas voltadas à responsabilidade social, ambiental e climática	10
8. Responsabilidades e Atribuições	11
8.1 Diretor Administrativo-Financeiro:	11
8.2 Diretoria	12
8.3 Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática ...	12
8.4 Área de Compliance e Controles Internos	13
8.5 Áreas de Crédito e Credenciamento	14
9. GERENCIAMENTO DE RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO	14

	Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática	Versão	Elaboração	Atualização
		002	<i>Compliance</i>	09/2027

9.1	Lista Impeditiva	15
9.2	Indícios de Risco de Crédito Associado ao Risco Social, ambiental e Climático	16
9.3	Prazo de Prescrição dos Impedimentos e Restritivos	17
10.	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DO RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO	17
10.1	Análise de riscos pré-existentes	18
10.2	Classificação de risco social, ambiental e climático	18
10.3	Monitoramento ao longo da vigência das operações	20
10.4	Monitoramento ao longo da vigência dos contratos	21
11.	NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS	21
12.	Revisão	22
13.	Auditoria Interna	22
14.	Medidas Disciplinares	22
15.	Divulgação	22
16.	Dúvidas	23
17.	Omissões	23
18.	Vigência	23
19.	Aprovação da Política	23
20.	Controle de Alterações	23

	Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática	Versão	Elaboração	Atualização
		002	Compliance	09/2027

1. INTRODUÇÃO

A preservação ambiental, o combate à crise climática e a inclusão social são hoje grandes desafios para o desenvolvimento humano e para a perenidade empresarial. Sensível a esse quadro, a **BARU SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** construiu e aprovou a presente política, a qual contém princípios e diretrizes que norteiam as ações de natureza social, ambiental e climática nos negócios e na relação com as partes interessadas, incluindo diretrizes para prevenir e gerenciar riscos e oportunidades de negócios relacionadas aos aspectos de natureza social, de natureza ambiental e de natureza climática na esfera de influência da organização, contribuindo para concretizar o seu compromisso empresarial com o desenvolvimento sustentável.

2. OBJETIVOS

Este documento tem por objetivo estabelecer princípios e diretrizes que norteiem as ações de natureza social, ambiental e climático nos negócios e na relação com as partes interessadas, as quais deverão ser observadas na realização de operações de crédito e de contratação de serviços relevantes, inclusive de correspondentes, servindo como fonte de consulta permanente para implemento de toda e qualquer medida ou ação que possa resultar em impacto social, ambiental e climático.

3. PÚBLICO-ALVO

Esta política aplica-se à BARU, seus sócios, administradores, colaboradores e prestadores de serviço que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios da BARU, bem como aos seus clientes.

4. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A presente política deve ser lida e interpretada em conjunto com os seguintes documentos:

4.1. NORMAS EXTERNAS

- Resolução n. 4.945 do Conselho Monetário Nacional, de 15 de setembro de 2021;

	Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática	Versão	Elaboração	Atualização
		002	Compliance	09/2027

- Resolução n. 4.553 do Conselho Monetário Nacional, de 30 de janeiro de 2017;
- Resolução n. 4.557 do Conselho Monetário Nacional, de 23 de fevereiro de 2017.

4.2. NORMAS INTERNAS DA INSTITUIÇÃO

A política de responsabilidade social, ambiental e climática compõe o conjunto de políticas da BARU, sustentando-se principalmente nas políticas a seguir elencadas, com as quais tem afinidade programática, são elas:

- Código de Ética e Conduta;
- Política de Crédito;
- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

5. DEFINIÇÕES

Visando a garantir o correto entendimento do conteúdo deste documento, quando nele forem usadas as expressões abaixo, deve-se compreender o seguinte:

5.1. NATUREZA AMBIENTAL

Considera-se natureza ambiental, para fins de interpretação desta política, a preservação, a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível.

Define-se o **risco de natureza ambiental** como a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.

5.2. NATUREZA CLIMÁTICA

Considera-se Natureza Climática, para fins de interpretação desta política, a contribuição positiva da Instituição na transação para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados, bem como na redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de

	Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática	Versão	Elaboração	Atualização
		002	Compliance	09/2027

longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos.

Define-se o **risco climático**, em suas vertentes de risco de transição e de risco físico:

- a. risco climático de transição: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e
- b. risco climático físico: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

5.3. NATUREZA SOCIAL

Considera-se Natureza Social, para fins de interpretação desta política, o respeito, a proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum.

Define-se o **risco social** como a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum.

5.4. RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

É o conjunto de práticas, ações e iniciativas capazes de tornar efetivo o princípio da função social, ambiental e climática, seja no âmbito governamental, empresarial ou de entidades não governamentais, mediante a adoção, implementação e gestão de atividades sociais e ambientais em benefício da comunidade, proporcionando a melhoria da qualidade de vida das pessoas e o desenvolvimento do ser humano, por meio de ações preventivas, educativas, culturais, artísticas, esportivas e assistenciais, a defesa dos direitos humanos, do trabalho, do meio ambiente e da justiça social e o apoio ao combate à

	Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática	Versão	Elaboração	Atualização
		002	<i>Compliance</i>	09/2027

crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, corrupção e ao suborno, dentre outras.

5.5. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Para fins de interpretação desta política, o Desenvolvimento Sustentável é considerado como a estratégia de desenvolvimento da atividade econômica em sintonia com as demandas e questões sociais e a utilização consciente dos recursos disponíveis no meio ambiente. Busca satisfazer as demandas do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras de atenderem suas próprias necessidades.

5.6. PARTES INTERESSADAS (STAKEHOLDERS)

Entende-se por partes interessadas, nos termos do inciso V, § 1º do art. 3º da Resolução CMN nº 4.945, os clientes dos produtos e serviços oferecidos pela Instituição, fornecedores, colaboradores e terceiros, a comunidade interna à sua organização e as demais pessoas que, conforme avaliação da Instituição, sejam impactadas por suas atividades.

6. PRINCÍPIOS

Para fins do estabelecimento e da implementação desta Política, a Instituição observará os seguintes princípios na condução dos seus negócios, das suas atividades e dos seus processos, bem como na sua relação com as partes interessadas:

- I. **Relevância:** o grau de exposição ao risco social, ambiental e climático das atividades e das operações da instituição.
- II. **Proporcionalidade:** a compatibilidade da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática com a natureza da instituição e com a complexidade de seus produtos, serviços, atividades e processos.
- III. **Ética:** atuar de maneira ética nos relacionamentos com as partes interessadas e nos negócios.
- IV. **Transparência:** atuar de maneira transparente nos negócios e com todas as partes interessadas.

	Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática	Versão	Elaboração	Atualização
		002	Compliance	09/2027

- V. **Desenvolvimento Sustentável:** promover a conservação da biodiversidade; o uso racional e a preservação dos recursos naturais; e a redução de emissão de material poluente.

7. DIRETRIZES

A instituição observará as seguintes diretrizes na condução dos seus negócios, das suas atividades e dos seus processos, bem como na sua relação com as partes interessadas:

7.1. ÉTICA E TRANSPARÊNCIA NA RELAÇÃO COM AS PARTES INTERESSADAS

- I. A Ética nos negócios norteia a adoção de princípios de crédito e investimento responsáveis por meio da prática de conhecer e acompanhar o desempenho de sua cadeia de valor, em especial dos clientes, prezando negócios e relacionamentos de médio e longo prazo.
- II. Adotar postura ética e transparente com práticas justas de operações e disponibilizar informações tempestivas, acessíveis e adequadas às especificidades das partes interessadas.

7.2. RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA NO RELACIONAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS

Para manter um relacionamento saudável com todas as partes interessadas, a BARU observa os seguintes aspectos.

- I. Privilegiar o bom clima organizacional.
- II. Garantir condições de trabalho adequadas e o bem-estar dos colaboradores, por meio de padrões de saúde física e mental e de segurança ocupacional.
- III. Criar oportunidades de diálogo e interação com seus públicos estratégicos a fim de compreender as necessidades para responder aos diferentes públicos de forma adequada, com produtos, serviços e reciprocidade nos relacionamentos.
- IV. Promover um ambiente de trabalho inclusivo que ofereça igualdade de oportunidades.
- V. Proteger e respeitar os direitos humanos e repudiar todas as formas de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

	Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática	Versão	Elaboração	Atualização
		002	Compliance	09/2027

- VI. Fomentar a utilização de crédito de forma responsável, desenvolvendo produtos e serviços financeiros adequados.
- VII. Entender as necessidades das pessoas e empresas que operam com a Instituição para oferecer conhecimento e soluções financeiras adequadas, contribuindo para que indivíduos e empresas tenham relação saudável com o dinheiro.
- VIII. Na seleção de fornecedores e prestadores de serviços, seguir os padrões de impedimento e restrição de que trata esta Política.

7.3. GESTÃO DOS RISCOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CLIMÁTICOS

A BARU adota as seguintes ações para a gestão de riscos sociais, ambientais e climáticos em suas relações com clientes, correspondentes, parceiros de negócios e prestadores de serviços:

- I. Interromper e evitar a realização de negócios com clientes, parceiros de negócios, prestadores de serviços, inclusive os correspondentes, em relação aos quais existem registros de problemas sociais, ambientais ou climáticos, até a regularização dos problemas.
- II. Impor restrições à realização de negócios com clientes, parceiros de negócios, prestadores de serviços, inclusive os correspondentes, que estejam envolvidos com a prática de trabalho análogo ao escravo ou infantil, o proveito criminoso da prostituição e a exploração sexual de menores.
- III. Apoiar práticas de clientes, parceiros de negócios, prestadores de serviços, e correspondentes, que estimulem a responsabilidade social, ambiental e climática.
- IV. Evitar o recebimento de garantias que tenham possibilidades relativamente elevadas de serem atingidas por problemas socioambientais com potencial para causar prejuízos financeiros ou danos de imagem à Instituição.
- V. Assegurar a aplicação da legislação social, ambiental e climática vigente às atividades desenvolvidas pela Instituição.
- VI. Observar a sustentabilidade e mapear os possíveis impactos sociais, ambientais e climáticos na concepção de novos produtos e serviços.

	Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática	Versão	Elaboração	Atualização
		002	Compliance	09/2027

- VII. Considerar a sustentabilidade e os possíveis impactos sociais, ambientais e climáticos em decisões sobre investimentos.
- VIII. Registrar perdas decorrentes de processos administrativos e judiciais, oriundos de problemas sociais, ambientais e climáticos.
- IX. Utilizar dos mecanismos da instituição para evitar o uso de seus produtos e serviços para lavagem de dinheiro e para o financiamento ao terrorismo e não contratar com pessoas que possam estar envolvidas com essas irregularidades.
- X. Incentivar o consumo consciente de recursos naturais e de materiais, nos processos internos.
- XI. Apoiar projetos e programas que fomentem a qualidade de vida da população, o uso sustentável do meio ambiente, assim como ações de reintegração social através da saúde, educação, cultura e esporte.
- XII. Promover a gestão adequada de resíduos oriundos de atividades da instituição financeira.
- XIII. Apoiar mecanismos de mercado e políticas que promovam o respeito ao meio ambiente e a manutenção da biodiversidade.

7.4. AÇÕES INTERNAS VOLTADAS À RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA.

- I. Promover a cultura do engajamento, criando oportunidade de contínua atualização das partes interessadas com os valores da organização.
- II. Construir vínculos de qualidade, que possam trazer contribuições à gestão e ao desenvolvimento de estratégias.
- III. Oferecer aos funcionários a capacitação, o conhecimento, os recursos e os incentivos necessários para que a cultura de engajamento esteja presente nos vínculos com os demais públicos de interesse da organização.
- IV. Promover a construção de soluções coletivas e inovadoras, privilegiando formatos que favoreçam a transparência e a criação em conjunto, a partir de diferentes pontos de vista.
- V. Compreender os riscos e oportunidades das atividades, avaliando os impactos potenciais sobre os públicos de interesse, inclusive no planejamento de novas iniciativas e novos produtos e serviços.

	Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática	Versão	Elaboração	Atualização
		002	<i>Compliance</i>	09/2027

VI. Identificar antecipadamente potenciais conflitos e gerenciá-los de forma adequada, mantendo inclusive um processo formal de recebimento de reclamações.

8. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

A responsabilidade pela observância e cumprimento desta Política cabe aos administradores, conselheiros, diretores, colaboradores e parceiros da instituição. Entretanto, com vistas à efetiva gestão do risco social, ambiental e climático, as responsabilidades e atribuição são distribuídas da seguinte forma na instituição.

8.1 DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO:

São responsabilidades do Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Manter a política consistente e atualizada, acrescentando novos itens ou suprimindo-os totalmente ou parcialmente, sempre que estas alterações sejam consideradas relevantes;
- II. Acompanhar e avaliar o cumprimento e a efetividade das diretrizes estratégicas e das ações relativas à política social, ambiental e climática;
- III. Promover o aperfeiçoamento das ações implementadas quando identificadas eventuais deficiência;
- IV. Fomentar, embasadas nesta Política, estratégias, ações e medidas de sustentabilidade, conciliando as questões de desenvolvimento econômico e a responsabilidade social, ambiental e climática.
- V. Atuar em conformidade com o seu regimento específico, com a presente Política e com o Código de Conduta Ética;
- VI. Prestar subsídio e participar do processo de tomada de decisões relacionadas a instituição e à revisão da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, auxiliando a diretoria;
- VII. Divulgar, adequadamente, ao público externo, as informações sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática no sítio eletrônico da instituição; e
- VIII. a responsabilidade por esta política e seu cumprimento perante o Banco Central do Brasil e demais partes interessadas.

	Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática	Versão	Elaboração	Atualização
		002	Compliance	09/2027

8.2 DIRETORIA

São responsabilidades da Diretoria:

- I. Controlar e acompanhar a exposição ao risco social, ambiental e climático da Instituição;
- II. Avaliar os níveis fixados na Declaração de Appetite ao Risco relacionados ao risco social, ambiental e climático e as respectivas estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- III. Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas relacionadas ao risco social, ambiental e climático;

8.3 Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

O comitê é composto pelo Setor de Compliance e Controles Internos (analista de compliance e Head de Compliance e Controles Internos), pelo Diretor Operacional e pelo Diretor Administrativo-Financeiro. Este comitê está inserido no Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo e tem como atribuições:

- I. Deliberar sobre:
 - a) Aprovação de operações de crédito classificadas como risco moderado e risco alto;
 - b) Aprovação de fornecedores, correspondentes e prestadores de serviços enquadrados como risco moderado e risco alto;
 - c) O risco social, ambiental e climático relativo à criação de novos produtos da instituição ou de novas parametrizações para produtos já existentes.
- II. Propor recomendações à Diretoria sobre o estabelecimento e a revisão da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

As alçadas do comitê são definidas conforme a nota de risco a que o cliente, fornecedor, prestador de serviços e demais pessoas analisadas são enquadradas, conforme item 10.2:

	Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática	Versão	Elaboração	Atualização
		002	Compliance	09/2027

Nota	Grau do Risco	Alçada
Nota 0	Risco Baixo	Não é encaminhado ao Comitê, aprovado automaticamente
Nota 1 e 2	Risco Moderado	Alçada Analista de Compliance
Nota 3	Risco Moderado	Alçada Head de Compliance e Controles Internos
Nota 4	Risco Alto	Alçada Diretor Administrativo-Financeiro e/ou Diretor Operacional
Nota 5	Risco Alto	Alçada Diretor Administrativo-Financeiro e/ou Diretor Operacional
Nota 6	Ultrapassou o apetite aos riscos	Deve ser encaminhada a ficha de análise para ciência do Comitê.

8.4 ÁREA DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

São responsabilidades da Área de Compliance e Controles Internos:

- I. Enviar ao Comitê para análise e deliberação relatórios referentes:
 - a) Ao enquadramento de operações no nível alto e crítico de riscos, conforme disposto no item 10.2.
 - b) Ao enquadramento de fornecedor, correspondente, ou prestador de serviços como nível moderado de risco social, ambiental e climático, conforme disposto no item 10.2.
- II. Avaliar o grau de aderência das ações implementadas à Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento, mantendo seu registro
- III. Manter registro dos casos analisados pelo Comitê, elaborando dossiês relativos às análises e deliberações do órgão.
- IV. Provocar a revisão periódica obrigatória desta política, conforme previsto no item 12 desta Política.
- V. Acompanhar as inovações legais, regulamentares e institucionais que afetem esta Política.

	Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática	Versão	Elaboração	Atualização
		002	Compliance	09/2027

8.5 ÁREAS DE CRÉDITO E CREDENCIAMENTO

São responsabilidades das Áreas de Crédito e Credenciamento:

- I. Ao consultar o sistema informatizado de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo, bem como, o sistema de buscas processuais, comunicar à Área de Compliance caso haja:
 - a) Possível enquadramento do prestador de serviço/correspondente ou do cliente/proponente como praticante de atividades constantes na "lista impeditiva" de que trata o item 9.1.
 - b) Possível existência de "indícios de risco social, ambiental e climático" de que trata o item 9.2.

9. GERENCIAMENTO DE RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO

O risco social, ambiental e climático está relacionado aos potenciais danos que uma atividade pode causar à sociedade e ao meio ambiente. Assim, os riscos sociais, ambientais e climáticos associados às instituições financeiras, por sua vez, são, em sua maioria, indiretos, reflexo das relações de negócios estabelecidas com clientes e parceiros de negócios responsáveis por danos sociais, ambientais e climáticos.

A instituição reconhece a existência desses riscos relacionados às suas operações, assim entendidos como a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos sociais, ambientais e climáticos, os quais são considerados como um componente das diversas modalidades de risco a que a instituição está exposta.

Os riscos associados a eventual infração às normas de direito social, ambiental e climático por parte do devedor da operação de crédito, prestadores de serviços, correspondentes, por sua vez, são aqui tratados como Risco Operacional associado ao risco social, ambiental e climático.

Por fim, considerando os produtos oferecidos pela instituição, seu respectivo público-alvo e nicho de atuação, a instituição, em atenção aos princípios de Relevância e Proporcionalidade a serem observados

	Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática	Versão	Elaboração	Atualização
		002	Compliance	09/2027

para fins do estabelecimento e da implementação da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, descritos no item 6, estabelece as seguintes rotinas e procedimentos para identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar o risco social, ambiental e climático a que está exposta:

9.1 LISTA IMPEDITIVA

Independentemente do sistema de classificação de risco, do setor ou atividade do proponente, a instituição não manterá relações com pessoas físicas ou jurídicas, que:

- I. Sejam acusadas em processos em tramitação ou apresentem indícios de participação, direta ou indireta, **em produção ou comercialização de qualquer produto considerado ilegal**, mediante a legislação nacional e as convenções e acordos internacionais, ou o faça sem as licenças cabíveis;
- II. Sejam acusadas em processos em tramitação ou apresentem indícios de participação, em **exercício de atividade considerada ilegal**, mediante a legislação nacional e as convenções e acordos internacionais, **ou o faça sem as licenças cabíveis**;
- III. Sejam acusadas em processos em tramitação ou apresentem indícios de participação, direta ou indireta, em **utilização de mão de obra infantil**;
- IV. Sejam acusadas em processos em tramitação ou apresentem indícios de participação, direta ou indireta, em **utilização de mão de obra escrava ou em condições análogas às de escrava**;
- V. Sejam acusadas em processos em tramitação ou apresentem indícios de participação, direta ou indireta, em **exploração sexual**;
- VI. Sejam acusadas em processos em tramitação ou apresentem indícios de participação, direta ou indireta, em **tráfico de animais**;
- VII. Em casos de pessoa física ou sócios-administradores/diretores de pessoas jurídicas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, em processos judiciais ou administrativos que apresentem as seguintes práticas:
 - a) **Assédio moral ou sexual**;
 - b) **Discriminação em razão de sexo, gênero, raça, orientação ou identificação sexual, idade, religião, nacionalidade, local de**

	Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática	Versão	Elaboração	Atualização
		002	Compliance	09/2027

nascimento, deficiência física, ou qualquer outra forma de discriminação;

- c) **Incitação à discriminação em razão de sexo, gênero, raça, orientação ou identificação sexual, idade, religião, nacionalidade, local de nascimento, deficiência física, ou qualquer outra forma de discriminação;**

VIII. Constem no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.2 INDÍCIOS DE RISCO DE CRÉDITO ASSOCIADO AO RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO

Para a BARU, são considerados como indícios de risco social, ambiental e climático quaisquer atos ou fatos que, a critério desta Instituição, tenham ou possam ter reflexos financeiros negativos ao cliente ou proponente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento ao longo da vigência da operação. Esses mesmos critérios são utilizados para avaliar nossos correspondentes e substabelecidos, prestadores de serviços, fornecedores e demais parceiros de negócios, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas. São eles:

- a) Notícias sobre envolvimento em infração às leis de proteção ambiental;
- b) Multa administrativa aplicada por infração às leis de proteção ambiental;
- c) Processo Administrativo instaurado por infração às leis de proteção ambiental;
- d) Inquérito civil instaurado por infração às leis de proteção ambiental;
- e) Processo civil instaurado por infração às leis de proteção ambiental;
- f) Inquérito penal instaurado por infração às leis de proteção ambiental;
- g) Processo penal instaurado por infração às leis de proteção ambiental;
- h) Condenação judicial em processo civil por infração às leis de proteção ambiental;

	Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática	Versão	Elaboração	Atualização
		002	Compliance	09/2027

- i) Condenação judicial em processo penal por infração às leis de proteção ambiental;
- j) Processo de execução civil ou execução fiscal instaurado em decorrência de infração às leis de proteção ambiental.

Do mesmo modo, são considerados restritivos para a realização de operações de crédito ou de contratos com pessoas físicas ou jurídicas ligadas a notícias, ou que tenham sofrido multa administrativa, estejam sendo investigadas em inquérito civil ou penal, ocupem o polo passivo em processo civil ou penal em andamento por questões relacionados à:

- a) **Assédio moral ou sexual;**
- b) **Discriminação em razão de sexo, gênero, raça, orientação ou identificação sexual, idade, religião, nacionalidade, local de nascimento, deficiência física, ou qualquer outra forma de discriminação;**
- c) **Incitação à discriminação em razão de sexo, gênero, raça, orientação ou identificação sexual, idade, religião, nacionalidade, local de nascimento, deficiência física, ou qualquer outra forma de discriminação.**

9.3 PRAZO DE PRESCRIÇÃO DOS IMPEDIMENTOS E RESTRITIVOS

Para análise dos impedimentos e dos restritivos, a BARU considerará os impedimentos constantes no tópico 9.1, item VII, alíneas "a", "b" e "c" como sendo restritivos depois de transcorrido 10 anos do cumprimento da pena ou do trânsito em julgado da condenação.

Ou seja, transcorrido 10 anos dos impedimentos listados item VII, alíneas "a", "b" e "c", devem ser considerados como restritivo.

10. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DO RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO

A identificação da exposição ao risco social, ambiental e climático deve ocorrer na análise prévia à concessão de crédito e ao início da contratação de serviços relevantes, inclusive de correspondentes, os quais, além da avaliação econômica e financeira, deve ser avaliada a

	Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática	Versão	Elaboração	Atualização
		002	Compliance	09/2027

exposição da instituição aos riscos sociais, ambientais e climáticos e será considerada como condicionante para formalização do contrato.

10.1 ANÁLISE DE RISCOS PRÉ-EXISTENTES

A BARU utiliza sistema informatizado de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo, que reúne informações relativas ao tema social, ambiental e climático vinculadas ao nome, razão social, CPF ou CNPJ consultado, tais como, listas divulgadas pelos órgãos ambientais e notícias de jornais, revistas, sites e outros meios de comunicação.

A instituição também utiliza sistemas informatizados para a busca de processos judiciais e processos administrativos utilizados para a mesma finalidade.

As propostas de operação de crédito, as contratações de parceiros de negócios e de prestadores de serviços em geral serão identificadas pela área responsável pela análise inicial, na qual se identificados riscos ou impedimentos, deverá encaminhar ao Comitê:

- I. Identificação de impedimentos de que trata o item 9.1, o que implica na **negativa imediata do relacionamento** sem a necessidade de análise de outros riscos; ou
- II. a existência de eventuais "**indícios associados ao risco social, ambiental e climático**" de que trata o item 9.2.

Caso a pessoa física ou jurídica se enquadre nas hipóteses listadas acima, o responsável pela análise deverá repassar as informações para o Comitê, que será o responsável pela Classificação de Risco Social Ambiental e Climático das operações.

Caso a pessoa analisada não se enquadre em nenhuma das hipóteses apresentadas no quadro acima, ela será considerada como baixo risco e não será necessário passar previamente pela Classificação de Risco Social Ambiental e Climático das operações.

10.2 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO

Após a realização da análise prévia, a Instituição, por meio da Área de Compliance, classificará os proponentes, clientes, prestadores de

	Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática	Versão	Elaboração	Atualização
		002	Compliance	09/2027

serviço, fornecedores e correspondentes de acordo com o sistema a seguir explicado, adicionando essas informações no Relatório de Prestadores de Serviços e Fornecedores - PRSAC.

Uma vez o proponente, o prestador de serviços, correspondente e demais parceiros de negócios estejam enquadrado dentro da hipótese de "indícios associados ao risco social, ambiental e climático", a Instituição classificará a operação conforme sistema abaixo:

Serão atribuídas as seguintes notas aos "indícios de risco social, ambiental e climático":

Indícios de risco de crédito associado ao risco social, ambiental e climático	Nota
Sem indícios de risco de crédito associado ao risco social, ambiental e climático.	0
Notícias sobre envolvimento em infração às leis de proteção ambiental.	1
Inquérito civil instaurado por infração às leis de proteção ambiental. Processo Administrativo instaurado por infração às leis de proteção ambiental.	2
Multa administrativa aplicada por infração às leis de proteção ambiental. Inquérito penal instaurado por infração às leis de proteção ambiental.	3
Processo civil instaurado por infração às leis de proteção ambiental. Processo penal instaurado por infração às leis de proteção ambiental.	4
Condenação judicial em processo civil por infração às leis de proteção ambiental.	6

	Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática	Versão	Elaboração	Atualização
		002	Compliance	09/2027

Condenação judicial em processo penal por infração às leis de proteção ambiental. Processo de execução civil ou execução fiscal instaurado em decorrência de infração às leis de proteção ambiental.	
---	--

Desse modo a classificação final de riscos será a seguinte:

Métrica	Tipo de risco	Ação da Área de Compliance
Nota 0	Risco baixo	Área de Compliance pode aprovar o prestador de serviços ou fornecedores em relação aos riscos sociais, ambientais e climáticos.
Notas 1 a 3	Risco moderado	Encaminhar para análise do Comitê.
Notas 4 e 5	Risco alto	Encaminhar para análise do Comitê.
Nota 6	Ultrapassou apetite aos riscos	Automaticamente reprovado, porém deve ser dado ciência ao Comitê.

As alçadas de análise e aprovação do Comitê estão descritas no item 8.3 que trata das atribuições do Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

10.3 MONITORAMENTO AO LONGO DA VIGÊNCIA DAS OPERAÇÕES

O monitoramento do risco social, ambiental e climático ocorrerá ao longo da vigência das operações, caso a operação seja inicialmente enquadrada em alto moderado ou risco alto.

Durante a atualização cadastral obrigatória, a área de Compliance e Controles Internos realizará nova consulta ao sistema informatizado de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo, e atualizará as informações dos clientes referentes ao tema social, ambiental e climático, tais como processos judiciais, processos administrativos, listas divulgadas pelos órgãos ambientais e notícias de jornais, revistas, sites e outros meios de comunicação. Esse monitoramento deverá sempre ser formalizado por meio de relatório

	Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática	Versão	Elaboração	Atualização
		002	Compliance	09/2027

com coleta de evidências de sua realização e das conclusões obtidas a partir de sua realização.

Uma vez identificadas as informações que indiquem um aumento na exposição ao risco social, ambiental e climático e, conseqüente, ao risco de crédito associado, considerando os possíveis efeitos sobre os bens oferecidos em garantia ou à capacidade de pagamento do cliente, caberá à área de Compliance fundamentar um relatório específico a ser enviado à Diretoria responsável para análise e deliberação.

10.4 MONITORAMENTO AO LONGO DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

O monitoramento do risco social, ambiental e climático ocorrerá ao longo da vigência do contrato entre a Instituição e o cliente, assim como, no andamento dos contratos firmados com prestadores de serviços, correspondentes ou fornecedores. A partir da data da assinatura do contrato, anualmente, a área de Compliance e Controles Internos realizará nova consulta ao sistema informatizado de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo, bem como o sistema de buscas a processos judiciais, e atualizará as informações dos clientes referentes ao tema social, ambiental e climático.

Esse monitoramento deverá sempre ser formalizado por meio de relatório com coleta de evidências e das conclusões obtidas a partir de sua realização.

Caso ocorra o aumento da exposição ao tipo de risco da classificação de que trata o item 10.2, a Área de Compliance deverá enviar o relatório ao Comitê para análise e deliberação.

11. NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Deverá ser realizada avaliação prévia dos potenciais impactos socioambientais negativos de novas modalidades de produtos e serviços, inclusive em relação aos riscos de crédito e de reputação, considerando os fatores de ocorrência e os níveis de exposição relacionados ao risco social, ambiental e climático conforme prevê o art. 2º, parágrafo único, inciso II, da Resolução nº 4.945, de 15 de setembro de 2022 do BACEN.

	Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática	Versão	Elaboração	Atualização
		002	Compliance	09/2027

12. REVISÃO

A presente política deverá, obrigatoriamente, ser revisada a cada três anos, no mínimo, conforme prevê o §1º do art. 7º da Resolução CMN nº 4.945, de 15 de setembro de 2021.

A Diretoria da instituição reserva-se, ainda, o direito de rever, modificar, alterar ou revogar esta Política caso haja alteração material ou relevante das leis ou regulamentos às quais está submetida esta instituição ou, ainda, mediante revisão dos procedimentos internos da instituição.

13. AUDITORIA INTERNA

A efetividade desta política deverá ser objeto de avaliação da auditoria interna da instituição, devendo constar em seu plano anual de auditoria interna e em seu plano de trabalho e, conseqüentemente, em seu relatório anual de auditoria interna.

14. MEDIDAS DISCIPLINARES

Como esta política constitui norma interna da instituição, as violações a suas normas estão sujeitas às sanções disciplinares previstas no código de ética e de conduta da BARU, nas normas internas da Instituição e na legislação vigente no Brasil e nos países onde as empresas estiverem localizadas. A observância de quaisquer descumprimentos desta política pode ser relatada pelos colaboradores, clientes ou usuários por [Canal de Denúncias da BARU](#) para que seja possível a apuração de responsabilidade.

15. DIVULGAÇÃO

A presente política deverá ser divulgada internamente e externamente, conforme prevê o art. 10º da Resolução CMN nº 4.945, de 15 de setembro de 2021.

A cada atualização será encaminhada por correspondência eletrônica direcionada aos endereços de e-mail corporativos dos colaboradores e administradores a versão atualizada da Política de Responsabilidade

	Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática	Versão	Elaboração	Atualização
		002	Compliance	09/2027

Social, Ambiental e Climática, sendo, conseqüentemente, substituída a versão anterior no portal interno da instituição (Teams).

16. DÚVIDAS

Em caso de dúvidas sobre o tema relacionado neste documento, contatar à área de Compliance e Controles Internos, através do e-mail: compliance@barucred.com.br.

17. OMISSÕES

Casos omissos no texto desta política, tais como temas não abordados, lacunas na abordagem e textos gerem leituras divergentes ou exijam exercício interpretativo, serão decididos pelo Diretor Operacional, responsável pela Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

18. VIGÊNCIA

Esta norma entra em vigor a partir de novembro de 2024, quando será divulgada aos destinatários por e-mail e permanece vigente até sua atualização.

19. APROVAÇÃO DA POLÍTICA

Esta política foi aprovada pela diretoria da instituição em 14/11/2024, conforme Ata de Diretoria 90/2024.

20. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

VERSÃO	MOTIVO	RESPONSÁVEL	ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
001	Elaboração da política de Responsabilidade Socioambiental	Compliance	01/05/2021	01/05/2021
002	Atualização para Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática	Compliance	16/09/2024	14/11/2024